

## REGIMENTO DAS COMISSÕES PERMANENTES E DOS COMITÊS

### CAPÍTULO I DAS COMISSÕES PERMANENTES

**Art. 1º** - Consoante o art. 57 do estatuto, as comissões permanentes são subordinadas à Diretoria por meio do diretor da área.

**Art. 2º** - Consoante o art. 57 do estatuto, as comissões permanentes terão regimentos próprios.

**Art. 3º** - A Comissão Permanente de Estatuto, Regulamentos e Regimentos está integrada ao Departamento Administrativo.

**Art. 4º** - As Comissões Permanentes de Ensino e Treinamento, de Normas Técnicas, de Certificação em Anestesiologia, Examinadora do Título Superior em Anestesiologia, de Educação Permanente, de Treinamento, Terapêutica e Intervenção em Dor e de Treinamento em Medicina Paliativa estão integradas ao Departamento Científico.

**Art. 5º** - As Comissões Permanentes de Sindicância de Processo Administrativo, de Saúde Ocupacional e de Qualidade e Segurança em Anestesiologia estão integradas ao Departamento de Defesa Profissional.

**Art. 6º** - As Comissões Permanentes são compostas por 3 (três) membros cada, à exceção das Comissões de Ensino e Treinamento, de Educação Permanente e de Sindicância de Processo Administrativo, que terão 6 (seis) membros cada e das Comissões Examinadora do Título Superior em Anestesiologia e de Certificação em Anestesiologia, que terão 9 (nove) membros cada.

**§ 1º** - Os membros de todas as comissões permanentes terão mandato de três anos, elegendo-se, anualmente, um terço pela AR.

**§ 2º** - As regionais não poderão ser representadas por mais de um terço dos membros das comissões permanentes, exceto a Comissão de Sindicância de Processo Administrativo, em que os seis membros deverão pertencer a regionais distintas.

**§ 3º** - Fica vedada a participação, nas comissões da SBA, de associados que tenham alguma pendência associativa e/ou que não exerçam suas atividades profissionais no território brasileiro.

**§ 4º** - Em caso de exercício profissional concomitante em outro país, a SBA não se responsabiliza pelo deslocamento do país de origem para o Brasil.

**Art. 7º** - Anualmente, será eleito, entre os membros das comissões permanentes, o seu presidente, que coordenará os trabalhos e distribuirá as tarefas, sendo responsável pelo bom andamento das atividades.

**Parágrafo único** - Cabe ao presidente em exercício de cada comissão informar ao diretor-secretário-geral e de eventos da SBA o nome do seu sucessor, em até 20 (vinte) dias a partir da Sessão de Ordem do Dia da AR.

**Art. 8º** - Compete ao presidente das comissões permanentes a elaboração de relatórios, que integrarão o boletim-agenda.

**Parágrafo único** - Até 30 (trinta) dias depois da Sessão da Ordem do Dia da Assembleia dos Representantes, o presidente da comissão deverá enviar à Diretoria da SBA

o planejamento das atividades da comissão para um período de um ano.

**Art. 9º** - Os membros das comissões que compõem o Departamento Científico e os Editores do *Brazilian Journal of Anesthesiology* deverão possuir o Título Superior em Anestesiologia, exceto a Comissão de Treinamento, Terapêutica e Intervenção em Dor (CTTIDor) e a Comissão de Treinamento em Medicina Paliativa (CTMP).

I - Os membros da CTTIDor devem ser portadores do TEA e do Certificado de Atuação em Dor emitido pela AMB.

II - Os membros da Comissão de Treinamento em Medicina Paliativa devem ser portadores do TEA e do título de área de atuação em Medicina Paliativa emitido pela AMB.

III - Os membros da Comissão de Ensino e Treinamento, além de serem portadores do Título Superior em Anestesiologia, deverão estar vinculados a um Centro de Ensino e Treinamento como instrutores, instrutores corresponsáveis ou instrutores responsáveis.

IV - Os membros da Comissão de Certificação em Anestesiologia - CCA deverão ser portadores de Título Superior em Anestesiologia há, pelo menos, dois anos e estar vinculados como instrutores, instrutores corresponsáveis ou instrutores responsáveis a um Centro de Ensino e Treinamento.

**Parágrafo único** - Os membros não devem participar ou ter participado, na condição de organizador, palestrante ou instrutor de aulas, mentorias ou sociedade de cursos preparatórios para a prova do TEA ou TSA nos últimos três anos que não tenham sido organizados pela SBA ou suas regionais.

V - Os membros da CCA e CE-TSA, no início do mandato, deverão ter realizado, nos últimos cinco anos, o Curso para a Elaboração de Questões promovido pela SBA, ou realizá-lo em até um mês subsequente à sua posse como membro da comissão.

**Parágrafo único** - Será excluído o membro que deixar de realizar o Curso para a Elaboração de Questões no prazo previsto.

**Art. 10** - São obrigações das comissões:

I - Estudar as questões implícitas em suas denominações;

II - Enviar relatórios trimestrais dos assuntos discutidos em suas reuniões aos respectivos diretores de departamento;

III - Enviar, anualmente, com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência à data da sessão de instalação da AR, relatório de suas atividades ao diretor do respectivo departamento a que pertencem e ao diretor-secretário-geral e de eventos da sociedade para publicação no boletim-agenda da AR.

**Art. 11** - As comissões permanentes poderão usufruir da estrutura funcional da SBA para desempenhar suas funções, e terão suas despesas incluídas no orçamento da SBA.

### CAPÍTULO II DOS COMITÊS

**Art. 12** - Consoante o art. 57 do estatuto, os comitês são órgãos de assessoramento técnico-científico subordinados à Diretoria por meio do diretor da área.

**Art. 13** - Consoante o art. 57 do estatuto, os comitês de assessoramento técnico-científico poderão elaborar regimentos próprios e submetê-los ao diretor científico para serem enviados à Diretoria.

**Art. 14** - Os comitês de assessoramento técnico-científico estão integrados ao Departamento Científico.

**Art. 15** - Os comitês de assessoramento técnico-científico são compostos por três membros cada um, portadores do TSA, com mandato de três anos, elegendo-se, anualmente, um terço pela AR.

**§ 1º** - Os membros dos comitês deverão pertencer a regionais distintas.

**§ 2º** - Os membros do Comitê de Reanimação e Atendimento ao Politraumatizado deverão ser instrutores do curso Suporte Avançado de Vida em Anestesia (SAVA).

**§ 3º** - Os membros do Comitê de Via Aérea Difícil deverão ser instrutores do curso Controle da Via Aérea.

**§ 4º** - Os membros do Comitê de Anestesia em Cirurgia Cardiovascular e Torácica deverão ser instrutores do curso Ecocardiografia Transtorácica e Transesofágica no Intraoperatório (ETTI).

**§ 5º** - Os regulamentos dos cursos SAVA, Controle da Via Aérea e ETTI deverão ser revisados anualmente pelos respectivos comitês e encaminhados à Diretoria para apreciação e deliberação.

**Art. 16** - Cada comitê de assessoramento técnico-científico elegerá, anualmente, entre os seus membros, um presidente, que coordenará os trabalhos e distribuirá as tarefas, sendo responsável pelo bom andamento da equipe.

**Art. 17** - Compete ao presidente do comitê a elaboração de relatórios semestrais para o diretor do Departamento Científico, que integrarão o boletim-agenda.

**Parágrafo único** - Até 30 (trinta) dias depois da Sessão da Ordem do Dia da Assembleia dos Representantes, o presidente do comitê deverá enviar à Diretoria da SBA o planejamento de suas atividades para um período de um ano.

**Art. 18** - Os comitês abrangerão basicamente as seguintes áreas:

- I - Anestesia Ambulatorial;
- II - Anestesia em Cirurgia Cardiovascular e Torácica;
- III - Anestesia em Obstetrícia;
- IV - Anestesia em Pediatria;
- V - Anestesia Locoregional;
- VI - Anestesia Venosa;
- VII - Reanimação e Atendimento ao Politraumatizado;
- VIII - Via Aérea Difícil;
- IX - Medicina Perioperatória;
- X - Anestesia em Transplantes de Órgãos;
- XI - Anestesia em Neurocirurgia e Neurociências;
- XII - Anestesia em Geriatria;
- XIII - Ciências Básicas em Anestesia.

**Art. 19** - São atribuições dos comitês em sua área de competência:

- I - Estabelecer padrões, aferir e controlar a qualidade técnica do procedimento;
- II - Elaborar resumos e resenhas;
- III - Colaborar com a programação científica dos CBA e simpósios a assessorá-la, sempre que solicitado;

IV - Representar-se, no Brasil e no exterior, em eventos científicos, a critério da Diretoria.

V - Enviar trabalhos e revisões para a Anestesia em Revista.

VI - Fomentar a pesquisa científica;

VII - Implementar normas de segurança;

VIII - Coordenar programas de intercâmbio técnico-científico.

**Art. 20** - É atribuição da Comissão de Treinamento, Terapêutica e Intervenção em Dor participar da Comissão Examinadora para concessão do Certificado de Área de Atuação em Dor.

**Art. 21** - É atribuição da CTMP participar, juntamente com os membros da Comissão de Medicina Paliativa da AMB, da concessão do certificado de Atuação em Medicina Paliativa e representar a sociedade nas reuniões dessas entidades.

**Art. 22** - Os comitês poderão usufruir da estrutura funcional da SBA para desempenhar suas funções, mas não terão suas despesas incluídas no orçamento da SBA.

**Art. 23** - Os comitês não são órgãos deliberativos e suas atividades estão subordinadas à Diretoria do Departamento Científico.

### **CAPÍTULO III DOS DESCUMPRIMENTOS DOS MEMBROS DAS COMISSÕES E COMITÊS**

**Art. 24** - Quando do inadequado cumprimento das competências, a Diretoria enviará notificação ao Conselho Superior e à regional a qual pertence o membro descumpridor dos seus deveres.

**Parágrafo único** - As regionais e o Conselho Superior, depois da notificação, deverão comunicar o associado citado e auxiliar a Diretoria na cobrança de responsabilidades.

**Art. 25** - Se persistir o descumprimento por parte do membro da comissão ou do comitê, é dever da Diretoria encaminhar denúncia em face dele à Comissão de Sindicância de Processo Administrativo.

### **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 26** - Este regimento poderá ser reformado, no todo ou em parte, pela Assembleia de Representantes mediante proposta:

- I - Da Diretoria da Sociedade;
- II - De, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos representantes da Assembleia de Representantes.

**Art. 27** - As propostas deverão ser estudadas pela CERR, que emitirá parecer para a AR, no que se refere à compatibilidade com o estatuto e outros dispositivos legais.

**Art. 28** - Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pela Diretoria.